



**RESOLUÇÃO Nº 005/2024**, de 03 de junho de 2024.

Revoga a Resolução nº 002/2024 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de *pro-labore*, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense e em sessões de julgamento do Tribunal de Justiça Desportiva, que contemplem assuntos de interesse da Fundação.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art.14, do Decreto nº3.591, de 21 de dezembro de 1998.

**RESOLVE:**

### CAPÍTULO I

#### Dos Valores e Critérios de Pagamentos de *Pro-labore*

Art. 1º - Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de *pro-labore*, nos seguintes valores:

**– Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:**

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional Secretaria de evento Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)
Árbitro coordenador de modalidade Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Esportiva (CD/TJD)	R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)

**– Etapa Estadual:**

Função	Valor / Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Secretaria da Comissão Disciplinar	R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)



Coordenador de modalidade Auditor, Procurador e membro da Comissão Pedagógica Disciplinar (CD/TJD)	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)
--	------------------------------------

§ 1º A percepção dos valores mencionados no caput do art. 1º terá início às 00h00 do primeiro dia do evento, prolongando-se até as 23h59 do último dia do mesmo ou do derradeiro dia de participação do prestador de serviço no referido evento.

§ 2º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros e/ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança e estar no sistema de cadastro de árbitros da Fesporte.

§ 3º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente com base na autorização de repasse financeiro pela SEF e pelo calendário de transmissão de arquivos gerais de ordens bancárias da SEF, após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado obrigatoriamente em conta (corrente ou poupança) do prestador de serviço.

§ 4º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (um) dia de *pro-labore*, desde que atue em, no mínimo, três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais.

- a) Será considerado como prestação de serviço de pessoa física avulsa e haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º da prestação de serviço no dia anterior ao início das competições aos oficiais de mesa, árbitros, secretário do evento, secretaria dos órgãos da Justiça Desportiva, classificador funcional (paralímpico), árbitro coordenador de modalidade, jurado de dança, auditor, procurador, defensor e membro da comissão disciplinar pedagógica esportiva. O pagamento estará condicionado aos critérios:

I – Quando houver fornecimento do serviço de hospedagem pela FESPORTE nas etapas Regionais, Seletivas e Estaduais, haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa que estiverem na relação de hospedagem. Não haverá pagamento aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa que chegarem nas cidades sedes dos eventos no dia de início das competições;

II – Não haverá pagamento aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa nas etapas microrregionais que residirem a menos de 30 km da cidade sede e da sua cidade residência;

III – Quando o dia de trabalho exceder 8 (oito) horas, a prestação de serviço de pessoa física avulsa fará jus ao adicional de metade do valor referido no art. 1º, mediante documento expedido pelo servidor da FESPORTE (coordenador da modalidade).

§ 5º É vedado o pagamento das funções listadas no Art. 1º para servidores em exercício da FESPORTE, Integradores Educacionais Esportivos, servidores cedidos, à disposição ou convocados pela Fesporte.

§ 6º Nos eventos, quando autorizado e se não houver fornecimento, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (até duas refeições por dia)	Até R\$ 30,00 por refeição
Hospedagem	Até R\$ 125,00 por dia

§ 7º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 6º.

§ 8º As Notas Fiscais de hospedagem e alimentação exigidas no §7º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede em que o mesmo prestou o serviço constando seus dados pessoais (nome completo e CPF). Nas despesas com alimentação, as notas fiscais de venda ao consumidor ou cupons fiscais de venda ao consumidor deverão constar o descritivo consumido. Serão feitos ressarcimentos de despesas de alimentação no decorrer do deslocamento entre a cidade de domicílio do prestador de serviço pessoa física avulsa e a cidade sede do evento do calendário oficial da Fesporte. Nas despesas com hospedagens, as notas fiscais de prestação de serviços deverão citar o dia de entrada e saída do estabelecimento comercial de hospedagem.



§ 9º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 6º quando a mesma for fornecida pela Fesporte. A Fesporte fornecerá alimentação nas etapas Seletivas, Regionais e Estaduais. Quando não houver possibilidade de fornecimento pela Fesporte, esta comunicará as Federações e coordenadores de arbitragens sobre a autorização de ressarcimento posterior de alimentação com base nos valores do § 6º.

§ 10º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no § 6º aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.

§ 11º Será feito o ressarcimento de até duas notas fiscais de alimentação por dia, limitadas ao valor descrito no § 6º e orientações do § 7º e § 8º.

## CAPÍTULO II

### Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento

Art. 2º - O ressarcimento do valor adicional referente ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, obedecerá aos seguintes critérios:

I - Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semi-leito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta.

III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural, conforme o caso, para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

§ 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado, no máximo, em dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.

§ 2º O abastecimento que se refere o § 1º poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.

V - O valor do litro de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.

VI - O percurso será de acordo com a tabela, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC e pela ferramenta *Maps* da empresa Google.

VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII – Será feito o ressarcimento dos valores de pedágios com a apresentação do documento (*ticket*) emitido pela empresa responsável pela concessão da rodovia com pedágio. O documento (*ticket*) deverá conter as informações de data, hora, valor e nome da concessionária. Os condutores que possuírem a TAG de passagem automática nas praças de pedágio deverão encaminhar o extrato emitido pela empresa responsável pela TAG por intermédio do aplicativo no seu aparelho celular.



IX – Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou CCO (Comissão Central Organizadora), desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os seus dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

Art. 3º - Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde o prestador de serviço é domiciliado ou da Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço (ISS), caso seja aplicável também deverá anexar os comprovantes de despesas de deslocamento, nota de alimentação e hospedagem.

I - O valor a ser pago, a título de *pro-labore*, estará sujeito à retenção de INSS.

II - Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço a atividade exercida, modalidade, categoria do árbitro/oficial de mesa, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.

III - O valor a ser pago será o da categoria da função exercida no evento.

Parágrafo único. O recebimento do pagamento, a título de *pro-labore*, pelos membros dos órgãos da Justiça Desportiva fica condicionado à comprovação da prestação do serviço mediante a apresentação das respectivas atas das sessões de julgamento ou declaração firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva especificando o período de disposição na cidade-sede do evento.

Art. 4º – A respectiva Entidade de Administração do Desporto – EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial, timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva comprovação da graduação do árbitro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Fesporte.

§ 1º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.

Art. 5º - O valor do *pro-labore* será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE, respeitadas as disposições do Art.1º, §4º.

Art. 6º - Os árbitros, coordenadores e membros do TJD terão como prazo máximo para envio de sua documentação para pagamento (conforme disposição do Art. 3º) até 30 (trinta) dias contados a partir do término do evento. As análises dos documentos de pagamento serão feitas a partir da chegada do processo no setor financeiro via o programa Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe.

Parágrafo Único - Caso o árbitro, coordenador e membro do TJD não atenda ao *caput*, terá renunciado os valores devidos.

Art. 7º - Os casos omissos, referentes ao *pro-labore*, serão resolvidos pelo Presidente da Fesporte mediante Ato Administrativo.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 03 de junho de 2024.

Freibergue Rubem do Nascimento  
Presidente



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **PMFW7780**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO** (CPF: 063.XXX.228-XX) em 03/06/2024 às 11:57:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/04/2023 - 15:59:11 e válido até 17/04/2123 - 15:59:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RkVTUE9SVEVfNDI3N18wMDAwMTQ5M18xNDkzXzlwMjRfUE1GVztc3ODA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **FESPORTE 00001493/2024** e o código **PMFW7780** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**manutenção da Instituição, visando a qualidade nos serviços e a dignidade da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.**  
**Vigência:** O presente tem vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina até **30/04/2029**. **Data da assinatura do termo: 23/05/2024.** **Signatários:** Assinam Jeane Rauh Probst Leite, Presidente da FCEE e **Ana Maria Modesti**, Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de XANXERÊ/SC. SCC 3191/2024**

Cod. Mat.: 997791

## FESPORTE – FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTES

### FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE

Portaria nº 034/2024-FESPORTE, de 03 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência delegada descrita no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019 e considerando o disposto no Art. 117, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores LUCIMAR PEREIRA DIAS, matrícula nº 278.511-0-03, RICARDO WEISS LUCHI, matrícula nº 714.730-9-01, CLÓVIS ALCIDIO DE SOUSA, matrícula nº 711.885-6-01, como membros titulares, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência ou impedimento, a do segundo, comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS do Pregão Eletrônico nº 0190/2024, que tem como objeto a aquisição de camisetas de passeio para os participantes da etapa estadual dos Jogos Escolares de Santa Catarina - JESC 12 a 14 anos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Freibergue Rubem do Nascimento**

Presidente

Cod. Mat.: 997766

### FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE - FESPORTE

Portaria nº 035/2024-FESPORTE, de 03 de junho de 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais de competência delegada descrita no artigo 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 348, de 13 de novembro de 2019 e considerando o disposto no Art. 117, da Lei n.º 14.133, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores LUCIMAR PEREIRA DIAS, matrícula nº 278.511-0-03, RICARDO WEISS LUCHI, matrícula nº 714.730-9-01, CLÓVIS ALCIDIO DE SOUSA, matrícula nº 711.885-6-01, como membros titulares, para, sob a presidência do primeiro e, na sua ausência ou impedimento, a do segundo, comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS do Pregão Eletrônico nº 0189/2024, que tem como objeto a aquisição de medalhas para premiação nos eventos do Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Freibergue Rubem do Nascimento**

Presidente

Cod. Mat.: 997767

### RESOLUÇÃO Nº 005/2024, de 03 de junho de 2024.

Revoga a Resolução nº 002/2024 e estabelece as diretrizes para pagamento a título de *pro-labore*, durante os eventos da Fundação Catarinense de Esporte, do Sistema Esportivo Catarinense, bem como aos membros dos órgãos da Justiça Desportiva de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE ESPORTE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 14, do Decreto nº 3.591, de 21 de dezembro de 1998.

#### RESOLVE:

##### CAPÍTULO I

#### Dos Valores e Critérios de Pagamentos de *Pro-labore*

Art. 1º - Nos eventos realizados pela FESPORTE, bem como nas atividades previstas em projetos executados por meio de parcerias, serão efetuados pagamentos, a título de *pro-labore*, nos seguintes valores:

#### – Etapa Local, Microrregional, Regional, Seletiva:

Função	Valor/Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional Secretaria de evento Secretário dos órgãos da Justiça Desportiva	R\$ 253,00 (duzentos e cinquenta e três reais)

Árbitro coordenador de modalidade Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Auditor, Procurador, Defensor e Membro da Comissão Disciplinar Pedagógica Esportiva	R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais)
--	--

#### – Etapa Estadual:

Função	Valor/Dia
Oficial de mesa / Árbitro Estadual	R\$ 241,00 (duzentos e quarenta e um reais)
Oficial de mesa / Árbitro Nacional	R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais)
Árbitro classificador funcional (paralímpico) Jurado de Dança Oficial de mesa / Árbitro Internacional Secretário dos órgãos da Justiça Desportiva	R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)
Coordenador de modalidade Auditor, Procurador, Defensor e Membro da Comissão Disciplinar Pedagógica Esportiva	R\$ 310,00 (trezentos e dez reais)

§ 1º A percepção dos valores mencionados no caput do art. 1º terá início às 00h00 do primeiro dia do evento, prolongando-se até as 23h59 do último dia do mesmo ou do derradeiro dia de participação do prestador de serviço no referido evento.

§ 2º O árbitro deverá pertencer ao quadro da respectiva federação, associação de árbitros e/ou liga esportiva oficial, exceto o jurado de dança e estar no sistema de cadastro de árbitros da Fesporte.

§ 3º Os valores discriminados nesta Resolução serão pagos integralmente com base na autorização de repasse financeiro pela SEF e pelo calendário de transmissão de arquivos gerais de ordens bancárias da SEF, após a conclusão do trabalho no evento, sendo este depositado obrigatoriamente em conta (corrente ou poupança) do prestador de serviço.

§ 4º O árbitro de modalidade coletiva perceberá 1 (um) dia de *pro-labore*, desde que atue em, no mínimo, três jogos/dia, nas etapas Locais, Microrregionais, Regionais, Seletivas e Estaduais.

a. Será considerado como prestação de serviço de pessoa física avulsa e haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º da prestação de serviço no dia anterior ao início das competições aos oficiais de mesa, árbitros, secretário do evento, membros dos órgãos da Justiça Desportiva, classificador funcional (paralímpico), árbitro coordenador de modalidade, jurado de dança, auditor, procurador, defensor e membro da comissão disciplinar pedagógica esportiva. O pagamento estará condicionado aos critérios:

I – Quando houver fornecimento do serviço de hospedagem pela FESPORTE nas etapas Regionais, Seletivas e Estaduais, haverá o pagamento de metade do valor referido no art. 1º aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa que estiverem na relação de hospedagem. Não haverá pagamento aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa que chegarem nas cidades sedes dos eventos no dia de início das competições;

II – Não haverá pagamento aos prestadores de serviço de pessoa física avulsa nas etapas microrregionais que residirem a menos de 30 km da cidade sede e da sua cidade residência;

III – Quando o dia de trabalho exceder 8 (oito) horas, a prestação de serviço de pessoa física avulsa fará jus ao adicional de metade do valor referido no art. 1º, mediante documento expedido pelo servidor da FESPORTE (coordenador da modalidade).

§ 5º É vedado o pagamento das funções listadas no Art. 1º para servidores em exercício da FESPORTE, Integradores Educacionais Esportivos, servidores cedidos, à disposição ou convocados pela Fesporte.

§ 6º Nos eventos, quando autorizado e se não houver fornecimento, as despesas com alimentação e hospedagem serão ressarcidas conforme tabela abaixo:

Item	Valor
Alimentação (até duas refeições por dia)	Até R\$ 30,00 por refeição
Hospedagem	Até R\$ 125,00 por dia

§ 7º O valor do ressarcimento dos gastos com alimentação e hospedagem será igual ao valor apresentado na Nota Fiscal da respectiva despesa, limitado aos valores constantes no § 6º.

§ 8º As Notas Fiscais de hospedagem e alimentação exigidas no § 7º deverão ser emitidas por estabelecimentos aptos a prestar o serviço e estabelecidos no município-sede em que o mesmo prestou o serviço consoante seus dados pessoais (nome completo e CPF). Nas despesas com alimentação, as notas fiscais de venda ao consumidor ou cupons fiscais de venda ao consumidor deverão constar o descritivo consumido. Serão feitos ressarcimentos de

despesas de alimentação no decorrer do deslocamento entre a cidade de domicílio do prestador de serviço pessoa física avulsa e a cidade sede do evento do calendário oficial da Fesporte. Nas despesas com hospedagens, as notas fiscais de prestação de serviços deverão citar o dia de entrada e saída do estabelecimento comercial de hospedagem.

§ 9º É vedado o ressarcimento de despesa listada no § 6º quando a mesma for fornecida pela Fesporte. A Fesporte fornecerá alimentação nas etapas Seletivas, Regionais e Estaduais. Quando não houver possibilidade de fornecimento pela Fesporte, esta comunicará as Federações e coordenadores de arbitragens sobre a autorização de ressarcimento posterior de alimentação com base nos valores do § 6º.

§ 10º É vedado o ressarcimento da despesa de hospedagem citado no § 6º aos prestadores de serviço que residam na mesma cidade em que preste o serviço.

§ 11º Será feito o ressarcimento de até duas notas fiscais de alimentação por dia, limitadas ao valor descrito no § 6º e orientações do § 7º e § 8º.

#### CAPÍTULO II

#### Dos Critérios para Ressarcimento de Despesas com Deslocamento

Art. 2º - O ressarcimento do valor adicional referente ao deslocamento do profissional que atuar no evento, do seu município ao local-sede do evento e vice-versa, obedecerá aos seguintes critérios: I - Deslocamento por ônibus rodoviário (convencional, executivo ou semi-leito) ou ainda por avião na classe econômica.

Parágrafo Único - Serão ressarcidas as passagens aéreas que comprovadamente tiverem o valor total (incluindo tarifa de embarque) inferior ou igual ao ônibus rodoviário em pelo menos uma das classes listadas no inciso I.

II - Apresentação dos bilhetes de passagem originais de ida e volta. III - Os possíveis danos causados em decorrência do deslocamento por veículo particular são de exclusiva responsabilidade do proprietário e/ou condutor.

IV - Será ressarcido o valor do combustível, na média de 10 km por litro, utilizada a gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural, conforme o caso, para efeitos de cálculo, na condição de prestador de serviço, quando for o motorista e transportar, no mínimo, mais dois prestadores de serviços que irão atuar no evento, devendo ocorrer o mesmo acompanhamento no veículo quando retornarem do evento. Em qualquer outra hipótese, somente será autorizado o uso de veículo próprio se comprovadamente não houver outro meio de transporte, e o valor a ser pago, neste caso, será o da soma das passagens de ida e volta, por ônibus convencional, entre local de origem e o município-sede do evento.

§ 1º O abastecimento a ser ressarcido deverá ter sido realizado, no máximo, em dois dias antes do início do evento até um dia após o término do mesmo.

§ 2º O abastecimento que se refere o § 1º poderá ser realizado na cidade de origem, no trajeto, ou na cidade do evento.

V - O valor do litro de combustível (gasolina comum, etanol, diesel S-10 ou gás natural) será calculado com base no valor do litro do Cupom Fiscal ou Nota Fiscal apresentada.

VI - O percurso será de acordo com a tabela, distância de centro a centro de cada município, baseado em critério de distância adotada pelo Departamento Estadual de Trânsito e Segurança Viária – DETRAN/SC e pela ferramenta *Mapsda* empresa Google. VII - Para ressarcir os gastos com combustível, deverá o prestador de serviços condutor do veículo, apresentar nota fiscal ou cupom fiscal da cidade de origem, trajeto ou cidade de destino (sede do evento), constando os dados do veículo (quilometragem e placa) e identificação do condutor (nome e CPF).

Parágrafo Único - O prestador de serviço-condutor deverá colar a nota fiscal ou cupom fiscal numa folha do tipo A4 em branco e escrever os nomes no espaço em branco dos demais prestadores de serviços que o acompanharam no trajeto.

VIII – Será feito o ressarcimento dos valores de pedágios com a apresentação do documento (*ticket*) emitido pela empresa responsável pela concessão da rodovia com pedágio. O documento (*ticket*) deverá conter as informações de data, hora, valor e nome da concessionária. Os condutores que possuírem a TAG de passagem automática nas praças de pedágio deverão encaminhar o extrato emitido pela empresa responsável pela TAG por intermédio do aplicativo no seu aparelho celular.

IX – Em casos específicos, com a autorização da coordenação do evento, serão ressarcidas as despesas com deslocamento por táxi, entre a rodoviária ou aeroporto e o hotel ou CCO (Comissão Central Organizadora), desde que não haja membro da coordenação disponível para realizar o traslado. Nesse caso, o prestador deverá apresentar recibo com CNPJ da empresa ou cooperativa de táxi constando os seus dados pessoais (nome e CPF) do passageiro.

#### CAPÍTULO III

#### Das Disposições Finais

Art. 3º - Para receber os valores fixados na presente Resolução, o prestador de serviço deverá apresentar nota fiscal de serviço emitida pela Prefeitura Municipal onde o prestador de serviço é domiciliado ou da Prefeitura Municipal da cidade de prestação do serviço, acrescendo aos dados pessoais, o número do PIS e dados bancários, além de anexar o documento comprobatório de quitação do imposto sobre serviço (ISS), caso seja aplicável também deverá anexar os comprovantes de despesas de deslocamento, nota de

alimentação e hospedagem.

I - O valor a ser pago, a título de *pro-labore*, estará sujeito à retenção de INSS.

II - Deverá conter na descrição da nota fiscal de serviço a atividade exercida, modalidade, categoria do árbitro/oficial de mesa, número de dias trabalhados, fazendo citação do evento e o seu período.

III - O valor a ser pago será o da categoria da função exercida no evento.

Parágrafo único. O recebimento do pagamento, a título de *pro-labore*, pelos membros dos órgãos da Justiça Desportiva fica condicionado à comprovação da prestação do serviço mediante a apresentação das respectivas atas das sessões de julgamento ou declaração firmada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva especificando o período de disposição na cidade-sede do evento.

Art. 4º – A respectiva Entidade de Administração do Desporto – EAD, federações, ligas e associações de árbitros deverão enviar a relação de árbitros em documento oficial, timbrado e assinado pelo dirigente máximo da entidade contendo nome, CPF, número do PIS, município de residência e respectiva comprovação da graduação do árbitro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação da Fesporte.

§ 1º Caso a federação específica não informe a graduação de seus árbitros, estes deverão apresentar documento comprobatório de sua categoria, expedido pelo órgão competente.

§ 2º Caso não seja apresentado documento comprobatório, será pago o valor da menor categoria prevista para o evento.

Art. 5º - O valor do *pro-labore* será devido a partir do primeiro dia de efetivo trabalho até o último dia previsto no programa do prestador de serviço no evento, etapa ou fase que exija a sua atuação, de acordo com a autorização prévia da Diretoria de Esporte da FESPORTE, respeitadas as disposições do Art. 1º, §4º.

Art. 6º - Os árbitros, coordenadores e membros dos órgãos da Justiça Desportiva terão como prazo máximo para envio de sua documentação para pagamento (conforme disposição do Art. 3º) até 30 (trinta) dias contados a partir do término do evento. As análises dos documentos de pagamento serão feitas a partir da chegada do processo no setor financeiro via o programa Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos – SGPe.

Parágrafo Único - Caso o árbitro, o coordenador ou o membro dos órgãos da Justiça Desportiva não atendam ao *caput*, terá renunciado os valores devidos.

Art. 7º - Os casos omissos, referentes ao *pro-labore*, serão resolvidos pelo Presidente da Fesporte mediante Ato Administrativo.

Art. 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Freibergue Rubem do Nascimento  
Presidente

Cod. Mat.: 997641

## UDESC – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

### PORTARIA Nº 849, de 29/05/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

ATRIBUIR EXERCÍCIO de CARLOS CANDIDO FARIAS LUZ, matrícula 0961852-0-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/Reitoria na UDESC/CEART, a contar de 01/07/2024, conforme processo UDESC 11349/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI  
REITOR

Cod. Mat.: 997665

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

### PORTARIA Nº 853, de 03/06/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes do inciso VII e XVII, do artigo 28 do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o afastamento para capacitação em período integral de ALEKSANDER SADE PATERNO, matrícula 0386890-7-01, Professor Universitário da UDESC/CCT, para cursar Pós Doutorado, com área de concentração: Fibras ópticas, subárea de Óptica Não-linear, no período de 01/08/2024 a 31/07/2025, na Universidad de València, na Espanha, conforme Processo UDESC 16746/2024.

Art. 2º O afastamento ocorrerá com ônus limitado à UDESC, ou seja, o servidor terá direito apenas ao vencimento e demais vantagens do cargo ou função.

JOSE FERNANDO FRAGALLI  
REITOR

Cod. Mat.: 997667

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

### PORTARIA Nº 851, de 29/05/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR FABIANA SCHERER METZNER, matrícula 0313247-1-02, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/CCT, a conduzir, de forma eventual, veículos oficiais da UDESC, de 27/05/2024 a 11/04/2028, conforme processo UDESC 21828/2024.

Art. 2º O uso do veículo oficial restringe-se às atividades de interesse da UDESC, vedada a utilização para fins pessoais ou particulares, sob pena de responsabilização nos termos legais.

JOSE FERNANDO FRAGALLI  
REITOR

Cod. Mat.: 997696

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

### PORTARIA Nº 848, de 29/05/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA ESPECIAL para atender pessoa deficiente com dependência, com base na Lei nº 6.634, de 30/09/1985, e os Decretos Estaduais nº 27.758, de 28/11/1985, e nº 770, de 22/10/1987, reduzindo a carga horária de 40 horas para 20 horas semanais, sem prejuízo da remuneração, a servidora SHEILA DERETTI, matrícula 0363976-2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/Reitoria, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 15/05/2024, conforme Processo UDESC 14582/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI  
REITOR

Cod. Mat.: 997680

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

### PORTARIA Nº 846, de 28/05/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, constantes do artigo 27, inciso I, e no artigo 28, incisos I e VII todos do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

Art. 1º CRIAR o Grupo de Trabalho para rever a Resolução nº 029/2009 - CONSUNI sobre a ocupação docente, composta pelos seguintes membros, conforme processo UDESC 21718/2024: PROEN - Julice Dias - Pró-Reitora de Ensino PROEN/CEG - Gelcemar Oliveira Farias - Coordenadora de Ensino de Graduação PROEN/COMODO - Fernanda Kuerten Rocha Beck - Coordenadora de Movimentação Docente PROJUR - Mayra Prudêncio Serratine - Procuradora PROEX - Rodrigo Figueiredo Terezo - Pró-Reitor de Extensão PROPPG - Sérgio Henrique Pezzin - Pró-Reitor de Pesquisa

Diretores de Ensino dos Centros:

CAV - Josiane Teresinha Cardoso

CCT- Leandro Zvirtes

CEAD - Tânia Regina da Rocha Unglaub

CEART - Anelise Zimmermann

CEAVI - Rogério Simões

CEFID - Thais Silva Beltrame

CEO - Fernanda Karla Metelski

CEPLAN - Débora Barni de Campos

CERES - Carlos André da Veiga Lima Rosa Costamilan

CESFI - Luiz Antonio Alves

CESMO - Arnaldo José de Lima

ESAG - Julíbio David Ardigo

FAED - Rosa Elisabete Militz Wypczynski

Art. 2º Esta Portaria tem o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 04/06/2024, conforme processo UDESC 21718/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI  
REITOR

### PORTARIA Nº 852, de 03/06/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e de conformidade com a delegação de competência prevista nos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor CASSIANO REINALDIN, matrícula 0657104-

2-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Execução, para exercer as funções de Coordenador de Órgão Suplementar Superior - Museu Escola Catarinense, da UDESC/Reitoria, no período de 17/06/2024 a 02/07/2024, enquanto o titular estiver afastado, conforme Processo UDESC 22273/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI

REITOR

Cod. Mat.: 997684

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC

### PORTARIA Nº 850, de 29/05/2024.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições constantes dos incisos VII e XVII, do artigo 28, do Estatuto da UDESC, RESOLVE:

REMOVER, ALEXANDER RICARDO MARTINS, matrícula 0362923-6-01, ocupante do cargo de Técnico Universitário de Desenvolvimento da UDESC/CESFI para a UDESC/ESAG, a partir de 11/06/2024, conforme Processo UDESC 16371/2024.

JOSE FERNANDO FRAGALLI  
REITOR

Cod. Mat.: 997689

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CAV - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:

Extrato do Convênio para Concessão de Estágio Obrigatório entre a UDESC/CAV e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI. Nº do Convênio 202400314. Objeto: Regulamentação das condições de concessão e realização de Estágio Obrigatório a estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no estabelecimento da UDESC/CAV Concedente, sob a responsabilidade da Coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO - UFPI e supervisão da CONCEDENTE.

Vigência: 21/05/2029

Lages(SC) 03 de junho de 2024

Cod. Mat.: 997784

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato de 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-CIENTÍFICA, nº interno: 021/2023, celebrado entre a UDESC e ALGA&NZYME - THAIS AGDA RODRIGUES DA CRUZ PRIMO. SGP-e UDESC 00019531/2024 Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução e vigência do acordo de cooperação técnico-científica celebrado entre a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) e Thais Agda Rodrigues da Cruz Primo. Vigência: 02/06/2025.

Cod. Mat.: 997777

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CAV - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO:

Extrato do Convênio para Concessão de Estágios entre a UDESC/CAV e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP no interesse do Centro de Energia Nuclear na Agricultura - CENA. Nº do Convênio 1017911/2024. Objeto: Regulamentação das condições de concessão e realização de ESTÁGIOS a estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO no estabelecimento da EMPRESA/INSTITUIÇÃO Concedente, sob a responsabilidade da Coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e Supervisão da CONCEDENTE. Vigência: 29/05/2029

Lages (SC) 03 de junho de 2024.

Cod. Mat.: 997782

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC/CEAD

### RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PAGAMENTO Nº 070/2024. Onde se lê:

Pagamento de bolsa para estagio não-obrigatório referente aos meses de maio a setembro Valor total: R\$ 12.436,00. Leia-se: Pagamento de bolsa para estagio não-obrigatório referente aos meses de maio a dezembro Valor total: R\$ 18.724,00. SGPE UDESC nº 15433/2024. Florianópolis, 03 de junho de 2024. Vera Márcia Marques Santos – Diretora Geral do CEAD/UDESC.

Cod. Mat.: 997741

## ECONOMIAS MISTAS

### CASAN – COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN

#### RESOLUÇÃO Nº 012, DE 29 DE MAIO DE 2024.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 22º, XXXIV do